CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 01
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 379

Lapa, 09 de Agosto de 2007.

RECEBIDO
EM 23.8.07

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 83/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 759 / 2007
Data: 13/08/2007 - 16:00
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Enc. Of. nº 527/07
Resp. em ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
02

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04- Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0019.2.110- Programa PSB-Piso Básico Transição Creches
562-3.3.10.30.00.00.1773- Material de Consumo.....R$ 12.000,00
TOTAL.....R$ 12.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 1721349906, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com o Piso Básico Transição Creches.

Tal solicitação se dá em virtude dos recursos constantes do Orçamento Geral se mostrarem insuficientes, notadamente, para o atendimento ao contrato de fornecimento nº 206/07 em anexo.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 206/07

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA, estabelecida à Rua Camarista João Hirt, 55, Campo do Gado, Rio Negro-PR, CEP 83.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.861.446/0001-40, com Inscrição Estadual nº 12600027-80 e Inscrição Municipal nº 3400000492, aqui representada por sócio Sr. HILÁRIO FUCHS, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG nº 823178/PR e inscrita no CPF nº 124.889.179-15, residente e domiciliado à Rua Camarista João Hirt, 103, Campo do Gado, Rio Negro, CEP 83.880-000, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93, através do Pregão Eletrônico nº 022/07, para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da Rede Municipal de Ensino, a CONTRATADA teve sua proposta, a qual segue em anexo ao contrato, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados no(s) Lote(s) 2 da referida licitação, até o valor máximo global de R$ 53.195,80 (cinqüenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), com valores por item, abaixo descritos:

LOTE 2 - HORTIFRITIGRANJEIROS

Item	Unid	Creches	Escolas	Total	Especificação	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	kg	200	_	200	Abacate, de boa qualidade (agosto e setembro)	1,00	200,00
2	kg	800	300	1100	Abobrinhas-frescas e sadias	1,50	1.650,00
3	unid	700	_	700	Alface-tipo 18-Frescas e sadias	1,00	700,00
4	kg	80	240	320	Alho em grão-frescos e sadios	7,93	2.537,60
5	kg	2.200	4500	6700	Banana Caturra,verdulenga,boa qualidade	0,60	4.020,00
6	kg	900	_	900	Banana Prata,verdulenga,boa qualidade	1,80	1.620,00
7	kg	2.000	800	2800	Batata inglesa escovadas-boa qualidade-sadias	0,96	2.688,00
8	kg	250	-	250	Batata salsa, boa qualidade (agosto e setembro)	2,00	500,00
9	mç.	550	_	550	Beterraba-boa qualidade-extras A médias	3,00	1.650,00
10	kg	600	800	1400	Cebola Nacional-frescas e sadias	1,50	2.100,00
11	kg	900	600	1500	Cenoura-médias frescas e sadias	1,00	1.500,00
12	kg	150	_	150	Chuchu, de boa qualidade, frescos e sadios (set., out., nov)	3,00	450,00

CONTRATO Nº 206/07

Item	Unid	Creches	Escolas	Total	Especificação	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
13	unid	180	_	180	Couve- flor média a grande- boa qualidade, frescas e sadias (ago., set., out.)	2,00	360,00
14	mçs	880	_	880	Couve manteiga de boa qualidade,frescas e sadias	1,00	880,00
15	kg	750	_	750	Laranja lima, de boa qualidade	1,50	1.125,00
16	kg	2.500	1600	4100	Laranja pera rio, de boa qualidade	1,20	4.920,00
17	kg	600	_	600	Maçã Argentina,frescas e sadias	5,00	3.000,00
18	kg	2.000	1000	3000	Maçã Nacional,frescas e sadias	2,00	6.000,00
19	kg	900	800	1700	Mamão Formosa,frescos sadios	2,00	3.400,00
20	dz	700	1800	2500	Ovos -tipo gr, brancos ou vermelhos frescos e sadios	2,50	6.250,00
21	kg	150	_	150	Pepino,boa qualidade,frescos e sadios (set, out e nov)	2,00	300,00
22	kg	850	1000	1850	Ponkan, frescas e sadias (agosto e setembro)	1,00	1.850,00
23	unid	380	240	620	Repolho-médio/ c/2 kgs (média) - frescos e sadios	0,96	595,20
24	kg	750	800	1550	Tomate-tipo 2-A médios	2,00	3.100,00
25	kg	300	300	600	Vagem-frescas e sadias	3,00	1.800,00
						TOTAL	53.195,80

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual readequação no preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á automaticamente, através de demonstração, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos ou documentação correlata (notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.) e também no caso de tributos ou encargos legais criados, quando ocorridas após a assinatura deste instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a fornecer o objeto no período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme necessidade, mediante recebimento de Ordem de Compra que deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega será efetuada, segundo orientações da Divisão de Alimentação Escolar, em local sito à Rua Treze de Maio, 1023, em horário das 8 horas às 11horas e das 13 horas às 16 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal referente ao objeto entregue no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS), FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CONTRATO Nº 206/07 ...03

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento do objeto deste contrato somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela Secretaria correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de possíveis defeitos de fabricação ou inadequados ao uso, devendo substituí-los imediatamente após a sua constatação, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualidade físico-química e sanitária do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo CONTRATANTE, somente após a constatação de sua adequação dos termos do avençado e suas especificações. A fiscalização do objeto deste contrato será executada por representantes da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá se submeter e atender.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, que se mostrar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, podendo, no entanto, por sua conveniência e sendo de oportunidade, recebê-lo com o abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA OITAVA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico nº 022/2007, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 07

CONTRATO Nº 206/07

1000-Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
1001-Departamento de Educação
123610012.2.054-Merenda Escolar
355-3390320000-1110-Mat. de Distribuição Gratuita

0700-Secretaria de Desenvolvimento Social
0703-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
082430019.2.039-FNAS PBT Piso Trans. Creches
257-3390300000-1773-Material de Consumo

1000-Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
1001-Departamento de Educação
123610012.2.054-Merenda Escolar
354-3390320000-1000-Mat. de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato tem seu início na data da assinatura deste, findando quando do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE e regendo-se pelas disposições contidas na lei nº 8666/93 e nos casos omissos será observado o que dispuser o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa-Pr para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa – PR, 20 de julho de 2007

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Hilário Fuchs
Supermercado Hilário Fuchs Ltda
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

RG: 9196019-SSP/PR

08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 073/2007

Ref. Projeto de Lei nº 83/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suprir as despesas com o Piso Básico Transição Creches, informando ainda que os recursos constantes no Orçamento Geral do Município mostraram-se insuficientes, notadamente, para o atendimento ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios nº 206/07, cuja cópia encontra-se anexa ao referido Projeto.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 010

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 1721349906, no mesmo valor solicitado.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 16 de agosto de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº83/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE __AGOSTO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24/Agosto/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco Ramos

LAPA, EM 24/08/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 83/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão destina-se ás despesas com a Secretaria de Desenvolvimento Social, para suprir gastos com Material de Consumo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 02

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo enviar copia do Processo Licitatório, que deu origem ao contrato nº206/07, com o demonstrativo de participantes na Licitação.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

LAPA - PR
FLS. Nº 014

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº83/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE __AGOSTO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / Agosto /2007.

Juciel Vilmar J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Favaro

LAPA, EM 24 / 08 /2007.

Juciel Vilmar J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

015

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, apreciando o presente Projeto de Lei, que visa autorizar abertura de Crédito Adicional Suplementar nas dotações que especifica, para as despesas com o Piso Básico Transição Creches, até o limite de R$ 12.000,00, onde para cobrir tal despesa, será usado o excesso de arrecadação previsto nas informações prestadas pelo Exmo. Prefeito Municipal e a servidora Sumaia Mª Dawagi dos Santos, com a ciencia e responsabilidade destas informações rubricadas pelos mesmos, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 28 de agosto de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
016

Lapa, 05 de setembro de 2007.

Ofício nº. 527/2007

Assunto: Solicitação de Informações

Prezado Prefeito:

Em relação ao projeto de Lei nº 83/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual solicita ao Executivo Municipal o envio de cópia do Processo Licitatório, que deu origem ao Contrato n° 206/07, com o demonstrativo de participantes na Licitação.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00542 / 2007
Data: 06/09/07 - 16:57
Nome:

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 496

Lapa, 17 de Setembro de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho anexo, justificativa a ser acrescentada ao projeto de Lei nº 083, de 06 de Agosto de 2007, o qual solicita autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar com o intuito custear o apoio à alimentação das crianças com idade de 0 à 6 anos, atendidas pelo Município através das creches.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 962 / 2007
Data: 20/09/2007 - 10:42

Responsável: CTC

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Sec. Geral
Dar Prosseguimento -
Enviar às Comissões
Em: 20/09/07

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O projeto em questão refere-se à suplementação da despesa 562 – Piso Básico de Transição Creches, o valor recebido todos os meses é de R$ 5.446,40.

MESES	VALOR
AGOSTO/07	5.446,40
SETEMBRO/07	5.446,40
OUTUBRO/07	5.446,40
NOVEMBRO/07	5.446,40
DEZEMBRO/07	5.446,40
TOTAL	27.232,00
Contas a Pagar	8.327,35
TOTAL (-) Contas a Pagar	**18.904,65**

Este projeto tem como objetivo, custear o apoio à alimentação das crianças com idade de 0 à 6 anos, atendidas pelo Município.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP35311124067275003
31/08/2007 11:29:05

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 13774-X PML SERV ESP PSB CRIANCA
Período solicitado: 8/2006

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/07/2007		SALDO ANT.			0,00 C
03/08/2007		Emissão de DOC	18139	5.789,44 D	
03/08/2007		Resgate BB Fix	11	5.789,44 C	0,00
16/08/2007		Transferência on line	550630000013669	5.446,40 C	
16/08/2007		Emissão de DOC	9798	1.051,91 D	
16/08/2007		Transf p/Cta Investimento	11	4.394,49 D	0,00
23/08/2007		Pagamento a Fornecedores	9394	392,50 D	
23/08/2007		Resgate BB Fix	11	392,50 C	0,00
31/08/2007		S A L D O			0,00 C

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	5.000,34 C
SALDO DISPONIVEL	5.000,34 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic	5.000,34

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS AGO/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

ABRA A PORTA PARA A SORTE COM O OUROCAP
E CONCORRA A PREMIOS DE ATE RS 500 MIL.

Transação efetuada com sucesso por: J3833640 JULIANA NATEL BAGGIO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CERTIDÃO

Assunto: Projeto de Lei nº83/2007

Senhor Presidente:

CERTIFICO que foi entregue na data de 21/09/2007, para o Sr. Alessandro Ribas de Souza, Assessor Parlamentar do vereador Marco Antonio Ferrari Ramos e relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação designado para o Anteprojeto de Lei nº83/07, cópia do ofício nº491, oriundo da Prefeitura Municipal da Lapa, com informações referentes ao Anteprojeto de Lei nº83/07, para o vereador supracitado emitir parecer.

Lapa, 02 de outubro de 2007.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Geral

FERNANDO NOTTO
Assist. de Administração

CLARILDA CORDEIRO NADOLNY
Assessora Parlamentar

LAPA - PR
FLS. Nº 021

PROJETO DE LEI Nº 80/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0019.2.110 – Programa PSB – Piso Básico Transição Creches
562-3.3.10.30.00.00.1773 – Material de ConsumoR$ 12.000,00
TOTALR$ 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 1721349906, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2007
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2089, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0019.2.110 – Programa PSB – Piso Básico Transição Creches
562-3.3.10.30.00.00.1773 – Material de Consumo R$ 12.000,00
TOTALR$ 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 1721349906, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal